



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
21ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 06 a 10 de julho de 2020

Juíza Federal: Maria Alice Paim Lyard

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (21VF-RJ), de 06 a 10/07/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Sergio Gardenghi Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 18 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 30/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

21º Vara Federal do Rio de Janeiro (21 VF-RJ)

Data de instalação: 20/09/1989

Juíza Federal: Maria Alice Paim Lyard, desde 30/11/2005.

Competência: processar e julgar toda matéria cível residual afeta à Justiça Federal e para ações com fundamento em convenções internacionais sobre sequestro e restituição de menores, além da prestação de alimentos no estrangeiro.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	7	6	0	0	13	12
Atualmente	7	6	0	0	13	9

Há 7 (sete) servidores em teletrabalho. O quantitativo de servidores em regime simultâneo de teletrabalho corresponde a 50% (cinquenta por cento) da lotação da unidade (art. 5º, *caput* e §1º da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00046). A autorização para a inclusão dos últimos servidores em regime de teletrabalho consta no Despacho nº JFRJ-DES-2019/31379, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018, quadro de lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 02/07/2020 e informações prestadas pelo Diretor de Secretaria por e-mail, encaminhado no dia 07/07/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 80,67%

Meta 2: 102,52%

Meta 3: 315,09%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: 66,35%

Meta 6: 83,33%

Meta A: não se aplica

Meta B: não se aplica

2020

Meta 1: 105,24%

Meta 2: 93,33%

Meta 3: 327,38%

Meta 4: não se aplica

Meta 5: 67,32%

Meta 6: 87,50%

Meta A: não se aplica

Meta A: não se aplica

Não se aplica à unidade a Meta 4/2020 (improbidade administrativa e crimes contra a administração pública), em virtude da especialização da 8ª, 11ª e 18ª Varas Federais da Capital

da SJRJ em matéria de improbidade administrativa, nos termos das Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019.

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 105,24% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 80,67% da Meta 1/2019, contando com 749 processos distribuídos e 530 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 93,33% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 96,90% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 84,66% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) não se aplica à unidade a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 102,52% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 113,99% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 97,02% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 671 processos foram julgados 651, restando 20 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0005134-34.2003.4.02.5101:** trata-se de ação de interdito proibitório autuada em 12/02/2003 (evento 200/fl.1), objetivando a expedição de mandados proibitórios contra os réus a fim de cessar as ameaças à posse do imóvel Fazenda Vale do Una. Liminar deferida em 08/10/2003 (evento 203/fl. 18). Decisão, em 18/03/2004, mantendo a decisão agravada, determinando a intimação do INCRA para que esclarecesse se foi atribuído efeito suspensivo ao recurso e das partes para que especificassem provas (evento 204/fl. 3). Despacho, em 09/03/2005, determinando a intimação da autora para informar se persistiria o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a sentença proferida na ação de desapropriação nº 00.0543461-0 (evento 204/fl. 24). Decisão, em 08/10/2007, deferindo a prova pericial topográfica e nomeando o perito (evento 206/fl. 19). Despacho, em 24/10/2008, deferindo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do INCRA (evento 207/fl.32). Despacho determinando a intimação do perito para apresentação de proposta de honorários (evento 208/fl. 12). Decisão, em 01/06/2010, determinando que a autora providenciasse o depósito dos honorários periciais, com posterior intimação do perito para iniciar as diligências (evento 210/fl.2). Decisão, em 10/01/2011, determinando a suspensão do processo até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.017414-0, interposto contra a decisão que deferiu a perícia topográfica (evento 212/fl. 15). Decisão, em 27/11/2018, determinando a intimação do perito para que apresentasse nova proposta de honorários, tendo em vista o tempo decorrido da última proposta (evento 214/fl. 28). Despacho, em 05/06/2019, determinando ciência das partes da digitalização dos autos, bem como para que se manifestassem sobre a proposta de honorários (evento 216). **Processo migrado para o**

sistema e-Proc em 10/08/2019 (evento 223). Decisão, em 25/11/2019, fixando a verba honorária pericial e determinando a intimação da parte autora para que promovesse o depósito (evento 226). Juntada, em 08/01/2020, de peças processuais do REsp 1731305/RJ (interposto contra acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.017414-0), com informação do trânsito em julgado em 27/09/2019 e baixa dos autos ao TRF2 (evento 236). Decisão deferindo o parcelamento dos honorários em 06/02/2020 (evento 239). Petição do perito, em 07/07/2020, requerendo o agendamento da vistoria para o dia 05/07/2020 (evento 257). Ato ordinatório determinando a intimação do perito para elaborar o laudo (evento 258). Último movimento em 24/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 259” (evento 260).

- **0020198-16.2005.4.02.5101:** trata-se de ação monitória autuada em 26/10/2005, objetivando a cobrança de contrato de empréstimo. Decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em 21/11/2005 (fl. 78). Diversas diligências infrutíferas realizadas no período de 2006 a 2010 (fls. 85, 89, 107, 110, 122, 151, 153). Despacho, em 14/07/2011, determinando a realização de novas diligências nos endereços constantes do sistema Bacenjud (fl. 57). Despacho, em 05/07/2012, autorizando que a CEF oficiasse às empresas de serviço público a fim de buscar o endereço do réu (fl. 174). Certidões negativas às fls. 149/152 e despacho, em 14/08/2013, determinando a intimação da autora para manifestação (fl. 224). Decisão, em 16/05/2014, determinando a citação da ré na pessoa da sua sócia (fl. 252). **Embargos à ação monitória ajuizados em 06/06/2014 (fls. 253/259).** Julgamento convertido em diligência em 24/02/2015 de despacho determinando a citação da ré na pessoa da sócia (fls. 279/280). Despacho, em 14/01/2016, autorizando que a autora oficiasse ao INSS a fim de obter informações acerca do falecimento da sócia da empresa ré, com posterior suspensão do processo por 60 (sessenta) dias (fl. 328). Despacho, 05/05/2017, determinando a intimação da autora para que se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito, considerando o óbito de um dos réus e o possível óbito da sócia da empresa (fl. 351). Citação por edital deferida em 10/11/2017 (fl. 358). Opostos novos embargos à ação monitória pela DPU em 14/08/2018 (fls. 374/389). **Retificação, em 15/08/2018, da classe processual para embargos à ação monitória (fls. 391/392).** Impugnação aos embargos apresentada em 12/09/2018 (fls. 396/409). Deferida prova pericial contábil em 04/04/2019 (fl. 418). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 27/08/2019 (evento 430).** Juntado laudo pericial em 19/02/2020 (evento 441). Impugnação ao laudo apresentada 03/07/2020 (evento 457). Intimação eletrônica do perito expedida em 10/07/2020, com prazo final de manifestação em 12/08/2020 (evento 458). Último movimento em 20/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 458” (evento 459).

- **0010295-20.2006.4.02.5101:** trata-se de ação autuada em 30/05/2006, objetivando a rescisão do contrato de locação por falta de pagamento, a condenação ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos e a desocupação imediata do imóvel. Despacho, em 03/08/2007, determinando a intimação do réu para manifestação sobre a possibilidade de acordo (fl. 113). Despacho, em 05/12/2007, determinando a intimação do destinatário do ofício expedido à fl. 71 para que comprovasse o pagamento dos alugueres (fl. 128). Despacho, em 24/10/2008, determinando intimação do autor para manifestação (fl. 154). Conclusão para sentença em 16/09/2009 e julgamento convertido em diligência em 25/01/2011, sendo proferido despacho determinando a manifestação das partes sobre a possibilidade de conciliação (fl. 157). Decisão, em 10/11/2011, determinando a suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias a pedido das partes (fl. 167). Despacho, em 09/01/2013, para que a autora informasse sobre o acordo noticiado (fl. 180). Novas suspensões, a pedido das partes, deferidas por 180 (cento e oitenta) dias, em 17/04/2013 e 10/03/2014 (fls. 182 e 187). Despacho, em 20/04/2015, deferindo a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, com posterior intimação da ré para informar sobre a realização de acordo extrajudicial (fl. 199). Audiência realizada em 19/10/2015, na qual ficou determinado que a parte autora juntasse o contrato de cessão e outros documentos e que a ré se manifestasse quanto à possibilidade de acordo (fls. 214/216). Despacho, em 21/01/2016, determinando a intimação do autor e a suspensão processo por 60 (sessenta) dias (fl. 239). Determinada nova suspensão do processo por 90 (noventa) dias em 29/07/2016 (fl. 244). Despacho, em 25/04/2017, determinando que a ré informasse sobre as tratativas de acordo e, se frustrado o acordo, para que especificasse provas (fl. 258). Julgamento convertido em diligência em 28/09/2017 e despacho determinando que a autora prestasse esclarecimentos sobre a construção referida na cessão de uso (fl. 266). Decisão, em 04/07/2018, determinando expedição de ofícios à SPU e à autora para esclarecimentos (fls. 291/295). Reiterada a expedição de ofício à SPU em 25/04/2019 (fl. 308). **Processo**

migrado para o sistema e-Proc em 10/08/2019 (evento 347). Despacho, em 19/11/2019, determinando a intimação por mandado do Superintendente da SPU e da autora (evento 349). Decisão, em 09/07/2020, determinando fosse reiterado e-mail solicitando complementação de informação com a juntada de documentos indicados anteriormente, sob pena de extinção do feito, com posterior vista à PRF e conclusão para sentença (evento 368). Último movimento em 24/07/2020: juntada de petição da UNIRIO informando ciência do despacho (evento 374).

- **0013684-08.2009.4.02.5101:** trata-se de embargos à execução autuados em 12/06/2009. Decisão, em 30/07/2010, indeferindo a remessa dos autos para a Contadoria Judicial (fl. 154). Decisão, em 29/02/2012, determinando a suspensão do feito até o julgamento definitivo do processo nº 0010608-64.1995.4.02.5101 (fl. 156). Decisão, em 29/04/2014, determinando a aplicação da correção monetária dos valores exequendos pelos índices de correção dos precatórios e a incidência de 5% sobre o valor da condenação, em relação aos honorários advocatícios (evento 88). Petição, protocolada em 03/10/2014, informando a interposição de agravo de instrumento (fl. 227). Decisão, em 07/10/2014, determinando a suspensão do processo até trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto (evento 123). Reativação da suspensão em 20/04/2016. Decisão, em 20/04/2016, determinando a remessa dos autos ao Contador Judicial para elaboração de dois cálculos, com e sem a incidência de juros de mora entra a data da execução e a dos cálculos de fls. 528/529, tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento nº 0105583-88.2014.4.02.0000, que ainda estava pendente de admissão de recurso especial (evento 129). Remessa à Contadoria, em 06/12/2016, para manifestação sobre as impugnações apresentadas pelas partes (evento 149). Suspensão, em 16/08/2017, a fim de aguardar o trânsito em julgado no agravo de instrumento nº 0105583-88.2014.4.02.0000 (evento 175). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 15/10/2019 (evento 197).** Petição da embargada, em 25/09/2019, informando que a União requereu a desistência do recurso especial no agravo de instrumento nº 0105583-88.2014.4.02.0000. Reativação do processo suspenso, em 29/11/2019, e decisão determinando a remessa dos autos à contadoria para elaboração de planilha em conformidade com o título executivo judicial e a decisão proferida no agravo de instrumento (eventos 198 e 200). Despacho, em 18/03/2020, intimando a embargada para manifestação (evento 216). Decisão, em 13/05/2020, indeferindo a suspensão requerida pela Fazenda Nacional e determinando envio dos autos ao Contador para retificar os cálculos na forma especificada (evento 223). Ciência da decisão pela União em 28/05/2020 (evento 228). Último movimento em 25/06/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 224” (evento 229).

- **0012386-05.2014.4.02.5101:** trata-se ação de busca e apreensão autuada em 08/10/2014, objetivando a busca e apreensão do veículo FIAT IDEA ATTRACTIVE 1.4. Liminar deferida em 02/12/2014 (evento 21). Citação por hora certa deferida em 23/02/2015 (evento 28). Decisão, em 13/08/2015, determinando a suspensão do processo (evento 47). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 20/06/2019 (evento 51).** Decisão, em 18/09/2019 (evento 55), renovando a expedição de carta de ciência e suspendo o feito por 30 (trinta) dias para aguardar o retorno do AR, bem como nomeando integrante da DPU como curador especial da ré citada por hora certa. Despacho determinando a intimação para manifestação em réplica em 25/10/2019 (evento 66). **Retificação da classe processual para constar execução de título extrajudicial em 06/02/2020 (evento 78).** Decisão, em 14/02/2020, suspendendo o processo por 60 (sessenta) dias até a devolução de expediente (evento 80). Decisão, em 02/07/2020, determinando que a secretaria promovesse pesquisa aos sistemas e órgãos conveniados a fim de localizar o endereço do executado e que o processo ficasse suspenso por mais 60 (sessenta) dias (evento 91). Último movimento em 21/07/2020: certidão informando consulta aos sistemas Bacenjud, da CEG e da Light (evento 92).

(iii) não se aplica à unidade a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 327,38% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 315,09% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

• **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: não se aplica mais à unidade a Meta 4/2020 (TRF2-RSP-2018/00019).

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

• **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 67,32% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 66,35% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

• **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 25,38% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 83,33%, da Meta 6/2019, sendo julgados 6 processos e restando 3 pendentes de julgamento, a seguir analisados abaixo:

- **0008085-06.2000.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública autuada em 13/01/2000, objetivando, liminarmente, a indisponibilidade dos bens pertencentes aos réus, e, ao final, a condenação solidária à reparação do dano causado ao patrimônio público. Indeferida a liminar em 17/01/2000 (514/fl. 7). Decisão, em 29/06/2001, determinando que se aguardasse a devolução das Cartas Precatórias citatórias, a expedição de ofício ao BACEN e intimação do MPF (evento 515/fl. 1). Decisão, em 19/07/2002, deferindo a vista dos autos ao 6º réu e determinando a intimação do MPF sobre as certidões negativas juntadas às fls. 406/414 (evento 516/fl. 38). Despacho, em 11/03/2003, reiterando a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal e intimação do MPF (evento 516/fl. 57). Citação por Edital de um dos réus deferida em 09/11/2003 (evento 518/fl. 11). Decisão, em 26/04/2014, nomeando curador especial para o réu citado por edital e reconhecendo a citação de todos os réus (evento 518/fl. 16). Decisão, em 28/03/2005, deferindo a gratuidade de justiça requerida, determinando que a secretaria providenciasse cópias de folha do processo nº 98.0018985-8 e fixando a verba honorária do curador especial (evento 518/fl. 38). Despacho, em 30/01/2006, determinando a expedição de ofício ao Diretor do Foro, a intimação dos réus para se manifestarem sobre a produção de provas e para que o patrono da primeira ré regularizasse a representação processual (evento 518/fl. 84). Despacho, em 21/03/2007, determinando a intimação de um dos réus para esclarecer a relevância das provas requeridas (evento 518/fl. 101). Despacho, 19/01/2009, determinando a anotação do patrono do Banco Amazônia S/A na autuação e deferindo a vista dos autos à instituição bancária (evento 519/fl. 9). Decisão, em 20/04/2010, determinando a intimação do MPF para informar novo endereço, a citação por edital em caso de decurso do prazo e havendo contestação fosse novamente intimado o MPF para apresentação de réplica (evento 519/fl. 35). Decisão, em 04/05/2011, determinando a citação da empresa ré na pessoa do sócio administrador (evento 915/fl. 44). Decisão, em 27/01/2012, autorizando que os autores oficiassem as

empresas de telefonia e outros órgãos a fim de buscar novo endereço para citação, (evento 915/fl. 59). Despacho, em 20/03/2013, para que a Secretaria cumprisse os itens a, b e c da decisão de fl. 662 e autorização para o autor oficial à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a fim de obter certidão de óbito (evento 520/fl. 23). Citação por edital em 19/02/2014 (evento 520/fl. 84). Decisão, em 12/02/2015, determinando a inclusão do Espólio do terceiro réu no polo passivo da relação jurídica processual (evento 521/fl. 11). Despacho, em 25/04/2016, determinando a intimação pessoal de uma herdeira para se habilitar nos autos, comprovando a abertura de inventário (evento 521/fl.50). Despacho, em 17/04/2017, determinando a expedição de novo mandado de intimação, de ofício ao Juízo da 11ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital para informações e que o inventariante nomeado no inventário de um dos réus promovesse a habilitação do espólio (evento 522/fl. 33). Despacho, em 17/05/2018, determinando a expedição de mandado, bem como a reiteração dos ofícios de fls. 1.089 e 1.106 (evento 543). Despacho, em 26/03/2019, determinando a renovação da diligência de fls. 1.132 (evento 556). Despacho, em 06/07/2020, determinando que os habilitandos cumprissem anterior determinação de juntada de documento de forma legível (evento 581). Decisão, em 09/07/2020, homologando a habilitação do espólio de dois dos réus e determinando que os autores se manifestassem sobre pedido de outra habilitação incidente (evento 597). Manifestação do MPF, em 10/07/2020, requerendo o cumprimento integral da decisão proferida no evento 597. Último movimento em 23/07/2020: juntada de petição da União informando dar-se por intimada e corroborando com a manifestação do MPF (evento 608).

- **0024868-73.2000.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 22/08/2000, objetivando a condenação solidária dos réus à reparação do dano causado ao patrimônio público e ao ressarcimento integral das quantias desviadas aos cofres da União. Decisão, em 05/12/2000, deferindo a inclusão da União no polo ativo da relação jurídica processual e deferindo as medidas requeridas na petição inicial (evento 562/fls. 18). Despacho, em 29/06/2001, determinando que se aguardasse a devolução das cartas precatórias expedidas (evento 563/fl. 3). Despacho, em 03/10/2002, determinando a citação de um dos réus (evento 567/fl. 26). Citação por edital de dois réus (evento 567/fl. 52 e evento 568/fl. 14). Decisão, em 09/08/2005, determinando a citação por edital de mais dois réus (evento 568/fl. 56). Decisão, em 23/05/2006, nomeando curadora especial aos réus citados por edital (evento 568/fl. 61). Despacho, em 07/08/2007, determinando a intimação dos autores para manifestação sobre as certidões negativas juntadas às fls. 2.014 e 2.021 (evento 568/fl. 95). Decisão, em 29/04/2008, determinando esclarecimentos acerca do requerimento de prova testemunhal requerida e deferindo a produção de prova documental (evento 568/fl. 112). Julgamento convertido em diligência em 07/05/2010 e decisão afastando a distribuição por dependência e determinando a remessa dos autos à livre distribuição (evento 569/fl. 7). Decisão proferida em juízo de retratação, em 14/07/2010, tornando sem efeito a decisão anterior que afastou a conexão entre os feitos e determinando que o processo fosse novamente apensado à Medida Cautelar nº 98.0018985-8 e à ACP nº 2000.51.01.008085-3 (evento 571/fl. 3 e 4). Decisão, em 04/05/2011, determinando a citação de um dos réus em novo endereço, bem como autorizando que as curadoras especiais oficiassem às instituições a fim de obter o endereço atualizado dos réus (evento 571/fl. 30). Decisão, em 16/03/2012, determinando a expedição de ofício ao DETRAN para levantar a restrição imposta ao veículo de propriedade de um dos réus, a citação por edital e a intimação de réu falecido, na pessoa do seu advogado, para informar sobre a existência de inventário (evento 571/fl. 72). Despacho, em 19/03/2013, determinando que se aguardasse o cumprimento de despacho proferido nos autos da medida cautelar nº 0018985-19.1998.4.02.5101 (evento 571/fl. 98). Decisão, em 19/02/2014, determinando a expedição de edital (evento 572/fl. 34). Decisão, em 08/01/2015, determinando a intimação pessoal de uma herdeira para se habilitar nos autos (evento 572/fl. 66). Deferido prazo para cumprimento da decisão anterior (evento 573//fl. 1). Decisão, em 25/04/2016, reiterando a determinação de intimação para habilitação nos autos, comprovando a abertura de inventário, (evento 573/fl. 13). Despacho, em 06/12/2016, determinando a expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Capital para informar sobre a nomeação do inventariante (evento 573/fl. 47). Decisão, em 25/05/2018, determinando a expedição de mandado com autorização para cumprimento por hora certa, bem como reiterando a expedição de ofícios (evento 583). Decisão, em 03/10/2018, determinando a citação do inventariante nomeado (evento 609). Decisão, em 13/11/2019, determinando a intimação do espólio de um dos réus para juntada do termo de inventariante legível (evento 623). Decisão, em

09/07/2020, determinando a alteração do polo passivo da relação processual para constar o espólio de um dos réus e a sua intimação para regularizar a representação processual, bem como a intimação das partes para requererem o que for de seu interesse (evento 647). Petição do MPF, em 10/07/2020, requerendo o cumprimento integral da decisão proferida no evento 647, a retificação da autuação em relação a um dos réus, conforme requerido no evento 620, bem como a intimação dos espólios dos réus para apresentarem os requerimentos que entenderem cabíveis (evento 658). Último movimento em 23/07/2020: petição da União informando ciência do evento 647 (evento 660).

- **0154821-65.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 16/12/2015, objetivando suspender os efeitos da Licença de Operação nº IN 028508, de 21 de outubro de 2014, até que seja integralmente adimplida a condicionante 32.3 da Licença de Instalação INS 000491, consistente na realocação de todos os moradores remanescentes da Vila do Engenho. Despacho, em 08/01/2016, determinando a intimação dos réus para manifestação sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Decisão, em 22/03/2016, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 60). Decisão, em 14/03/2017, determinando a exclusão do IBAMA do polo ativo da relação jurídica processual, bem como determinando a intimação da União para manifestação (evento 133). Decisão, em 07/08/2017, dando provimento aos embargos de declaração para reafirmar a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (evento 160). Decisão, em 13/03/2018, indeferindo a produção de prova testemunhal (evento 214). Decisão, em 13/08/2018, determinando a intimação pessoal da ré para que o funcionamento do empreendimento não seja alterado em razão da realização da perícia designada (evento 269). Despacho, em 05/06/2019, determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre os laudos periciais apresentados, com posterior suspensão do processo até o julgamento definitivo da exceção de suspeição (evento 367). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019 (evento 373)**. Reativação do processo, em 22/08/2019, tendo em vista o julgamento da exceção de suspeição (evento 374). Decisão, em 23/08/2019, determinando que o perito de engenharia ambiental esclarecesse sobre o valor restante a ser pago dos honorários, bem como a intimação das partes para manifestação sobre o laudo e a resposta apresentada pela perita médica (evento 376). Decisão, em 14/01/2020, determinando a intimação do perito em engenharia ambiental, designado para realização de nova perícia, para apresentar resposta aos quesitos e a intimação das partes para se manifestarem sobre os valores dos honorários periciais e sobre os esclarecimentos da médica perita (evento 395). Petição do INEA manifestando-se pela desnecessidade de nova perícia em 26/05/2020 (evento 420). Último movimento em 14/07/2020: comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento nº 0000893-32.2019.4.02.0000/TRF2 (evento 424).

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas. Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.**

Em entrevista virtual durante a correição, o Diretor de Secretaria informou não haver processos tramitando que versem sobre obras paralisadas.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.
Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.
O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestões: - Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019, conforme item 4.2; (iii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e 6 do CNJ (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 06 processos

e-Proc: 10 processos

Verificação por amostragem:

- **0011038-79.1996.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 11/07/1996, objetivando a condenação das empresas requeridas em indenização por danos causados na área degradada e a abstenção de qualquer atividade que cause no local desmatamento, escavações, desestabilização da encosta e qualquer atividade que implique no assoreamento dos cursos d’água. **Sentença proferida em 29/10/2009 (fls. 1.538/1.571)**. Acórdão proferido em 30/11/2011 (fl. 1.735/1.736). Trânsito em julgado certificado em 31/05/2012 (fl. 1.759). Decisão, em 16/01/2014, determinando vista dos réus para cumprimento de decisões proferidas à fls.1.444 e 1.437 e para pagar a importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC/73, bem como para que o credor requeresse as diligências da fase de cumprimento de sentença (fl. 1.823). Despacho, em 18/09/2015, determinando a intimação do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral para proceder à vistoria na área objeto da ação e apresentar laudo técnico (fl. 1.962). Ato ordinatório, em 21/03/2016, determinando a intimação dos executados para manifestação (fl. 2.000). Despacho, em 06/02/2017, determinando que as executadas apresentassem Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (fl. 2.117). Decisão, em 10/07/2018, determinando a realização de perícia nas modalidades de biologia, ecologia, engenharia agrônoma ou florestal (fl. 2.166). Decisão, em 01/04/2019, determinando que se aguardasse o pagamento dos honorários periciais por 30 (trinta) dias e, depositado o valor, fosse realizada a intimação da perita (fl. 2.225). Juntada de comunicação de decisão proferida em agravo de instrumento atribuindo efeito suspensivo ao recurso (fls. 2.279/2.282). Decisão, em 12/12/2019, determinando que alguns dos executados regularizassem suas representações processuais, intimação das partes para ciência das decisões proferidas nos agravos de instrumento e para que os exequentes providenciassem o pagamento dos honorários periciais (fl. 2.319). Despacho, em 10/03/2020, determinando que a Secretaria realizasse consulta do endereço de dois dos executados nos órgãos conveniados, com posterior intimação para regularizarem as respectivas representações processuais (fl. 2.327). Consulta ao Bacenjud realizada em 29/06/2020 (fls. 2.343/2.344). Último movimento em 06/07/2020: certidão expediente do cadastro de quatro mandados (fl. 2.345).

- **0073210-57.1996.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 01/11/1996, objetivando “*obter ordem no sentido de determinar a imediata cessação das obras irregulares que a ré vem realizando em área no entorno de bem tombado de sua propriedade*” e em definitivo “*a execução de fazer, conforme art. 645 do CPC, fundada em título extrajudicial, firmado entre as partes*”. Decisão, em 15/01/1997, indeferindo o pedido liminar (fl. 38). **Sentença proferida em 15/08/2003 (fls. 322/334)**. Acórdão em 26/10/2009 (fls. 417/418). Recurso Especial inadmitido em 11/06/2010 (fls. 475/478). Despacho, em 17/06/2014, determinando a remessa à SEDCP para alterar a classe da ação e a suspensão do processo até o julgamento do recurso especial interposto (fl. 484). Acórdão proferido no recurso especial em 18/01/2016 (fls. 487/491). Acórdão negando provimento ao agravo regimental em 15/12/2016 (fls. 524/525). Embargos de declaração desprovidos em 21/09/2017 (fl. 535). Trânsito em julgado certificado em 06/11/2017 (fl. 542). Despacho, em 07/12/2017, determinando a intimação das partes para requererem o que fosse de direito, com baixa e arquivamento dos autos caso nada fosse requerido (fl. 543). Após 16 (dezesesseis) meses, em 24/04/2019, a parte autora requereu o desarquivamento dos autos a fim de prestar informações ao corpo técnico da autarquia (fl. 544). O processo foi novamente arquivado por inércia da parte interessada e novo pedido de desarquivamento foi apresentado em 08/08/2019 (fl. 547). Petição do IPHAN, de 11/09/2019, requerendo o cumprimento do julgado diante da constatação de que a executada descumpriu a obrigação de fazer constante do título judicial transitado em julgado, consistente na “*redução de área lateral esquerda do imóvel*” (fls. 548/549). Despacho, em 26/03/2020, determinando a intimação da parte ré para que cumprisse a obrigação de fazer fixada no julgado (fl. 555). Despacho, em 03/06/2020, determinando que ré cumprisse o despacho anterior (fl. 601). Embargos de declaração providos em 08/06/2020 (fl. 604). Novos embargos de declaração interpostos pelo réu em 19/06/2020 (fls. 607/608). Movimento em 03/07/2020: intimação da PRF para se manifestar sobre os embargos de declaração. Último movimento em 09/07/2020: petição com manifestação do IPHAN (fl. 612).

- **0138774-16.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 12/11/2015, objetivando que a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirasse da *internet* os vídeos publicados no âmbito da *playlist* Islamismo Assassino, de forma que não seja mais possível acessar o respectivo conteúdo no sítio *YouTube*, cominando-se multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento da ordem judicial. **Sentença proferida em 28/04/2016 (fls. 169/188)**. Acórdão proferido em 16/08/2017 (fls. 278/279). Recurso Especial inadmitido (fls. 400/404). Decisão no E.STJ, em 19/09/2019, homologando o pedido de desistência do recurso especial (fl. 461). Decisão, em 28/01/2020, determinando a intimação da ré para que comprovasse o cumprimento do julgado (fl. 469). Decisão, em 08/06/2020, para que a executada prestasse informações referidas pelo MPF (fl. 505). Informações prestadas em 02/07/2020 (fls. 508/509) e em 24/07/2020 (fls. 516/517). Último movimento em 24/07/2020: ato ordinatório para republicação de despacho determinando a intimação do MPF (fl. 518).

- **0010489-44.2011.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 26/07/2002, objetivando a adoção de “*medidas emergenciais no que tange a disposição de 112 (cento e doze) profissionais Enfermeiros e 142 (cento e quarenta) técnicos de Enfermagem, assim como o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado acostado ao PAD nº 1008/2010 juntado a esta peça, para que o hospital Réu passe a manter profissionais em número proporcional adequado em relação ao número pacientes/leitos*”. **Sentença proferida em 27/08/2013 (fls. 573/585)**. Acórdão proferido em 07/09/2014 (fls. 677/678). Recurso Especial e Extraordinário inadmitidos (fls. 866/867). Decisão, em 01/02/2018, determinando a suspensão do processo até o trânsito em julgado dos Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário (fl. 995). Movimentação no STJ: trânsito em julgado e remessa ao E.STF em 19/08/2019. Decisão no E.STF, em 25/05/2020, determinando a remessa dos autos ao TRF da 2ª Região para que observasse o disposto no art. 1.036 do CPC. Remessa ao TRF da 2ª Região em 29/05/2020.

- **5010839-97.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 10/07/2018, objetivando a condenação dos dois primeiros réus na obrigação de fazer, consistente na demolição integral das benfeitorias situadas na areia da praia e espelho d'água, na região de Pedra de Guaratiba, com a condenação subsidiária da União, pela Secretaria de Patrimônio da União, do IBAMA e do Município do

Rio de Janeiro, no caso de impossibilidade do cumprimento pelos dois primeiros réus, para que promovam a demolição integral das benfeitorias situadas no local. Decisão, em 12/07/2018, determinando a citação dos réus e posterior intimação do MPF para réplica (evento 4). Diversas diligências foram realizadas em 13/10/2018, 29 e 30/05/2019, 02/10/2019, 04 e 06/12/2019, 19 e 30/01/2020 e 04/02/2020 a fim de citar os dois primeiros réus, que restaram negativas (eventos 22/23, 42/43, 47, 61/62, 65/66, 78/79, 83/86). Citação por edital em 11/05/2020 (evento 92). Intimação dos requeridos por edital em 22/05/2020 (eventos 94/95). Último movimento em 22/07/2020: “Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 94 e 95 (evento 96).

- **5012919-97.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 13/03/2019, objetivando a prorrogação da validade do concurso regido pelo Edital nº 4 do INCA, bem como a alocação e preenchimento de ao menos 269 cargos no INCA, com a nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso. **Sentença proferida em 20/05/2020 (evento 84)**. Recurso de apelação interposto em 19/06/2020 (evento 91). Despacho, em 19/06/2020, determinando a apresentação das contrarrazões (evento 93). Último movimento em 29/06/2020: intimação eletrônica do apelado (evento 95). **Prazo para manifestação decorre em 12/08/2020**.

- **5030810-34.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 15/05/2019, objetivando a anulação dos atos de aprovação no concurso público, nomeação e posse da ré, em decorrência de vício insanável (fraude) praticado pela candidata durante a realização do concurso, com a condenação do INPI em obrigação de fazer consistente em instituir e realizar procedimento de aferição da veracidade das declarações prestadas nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990/2014. Decisão, em 23/05/2019, determinando a citação dos réus e posterior intimação do MPF para réplica (evento 3). Contestação apresentada pelo INPI em 25/07/2019 (evento 14). Despacho, em 04/10/2019, determinando a intimação do INPI para informar se a ré voltou a trabalhar e o endereço constante nos assentos funcionais (evento 21). Informações prestadas pelo INPI em 22/10/2019 (evento 24). Despacho, em 14/02/2020, determinando a suspensão do processo por até 60 (sessenta) dias, a fim de aguardar a devolução da carta precatória de citação (evento 31). Movimento, em 09/06/2020 de reativação do processo suspenso/sobrestado (evento 34). Último movimento em 09/07/2020: juntada de e-mail datado de 07/07/2020 com informação de que a carta precatória encontra-se na CEMAN do TRF1 para cumprimento (evento 37).

- **Ação Popular**

Apolo: não há processos

e-Proc: 3 processos

- **0199822-05.2017.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 25/10/2017 e distribuída inicialmente ao Juízo da 10ª VF de Rio de Janeiro, objetivando a suspensão da operação a ser realizada entre a União e o BNDES, consistente na antecipação de pagamento do crédito de R\$ 17 bilhões de reais ao governo federal, que violaria a LRF e a Lei das S.A.. Decisão, em 25/10/2017, determinando que a autora emendasse a petição inicial, e, após o cumprimento, a citação dos réus (evento 3). Despacho, em 02/03/2018, determinando a intimação da autora para manifestação sobre as contestações e das partes para especificarem provas (evento 25). Decisão, em 12/04/2018, determinando a redistribuição dos autos ao Juízo da 21ª VF do Rio de Janeiro (evento 39). **Redistribuição em 27/04/2018 (evento 43)**. Despacho, em 07/06/2018, determinando a intimação das partes para especificarem provas, **com a suspensão dos autos para julgamento conjunto com o processo nº 0502664-79.2017.4.02.5101** caso nada fosse requerido (evento 50). As partes informaram que não tinham provas a produzir (eventos 60 e 61). Suspensão lançada no sistema em 31/07/2018 (evento 63). Último movimento em 20/06/2019 : Processo migrado para o sistema e-Proc (evento 64).

Obs.: analisando o processo nº 0502664-79.2017.4.02.5101 (12ª VF/RJ), que ensejou a suspensão desta ação popular, verifica-se que, s.m.j., foi proferida sentença em 18/12/2018 (evento 73) e houve remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 29/03/2019 (evento 91).

- **5018569-91.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 19/01/2020, objetivando que as *"concessionárias se abstenham de efetuar a suspensão dos serviços de internet dos usuários, exceto por inadimplência, limitando-se a, em caso de atingimento da franquia contratada, reduzir a velocidade de conexão em no máximo 50% (cinquenta inteiros percentuais), sob pena de astreinte não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"*. Decisão, em 27/04/2020, declinando da competência e determinando o envio dos autos ao Juízo da 10ª VF da Seção Judiciária da Bahia (evento 18). Movimento em 07/07/2020: decurso de prazo – referente ao evento 20 (evento 31). Último movimento em 14/07/2020: Baixa definitiva (evento 33).

- **5001939-30.2020.4.02.5110**: trata-se de ação popular autuada em 26/03/2020 e distribuída inicialmente para o Juízo 5ª VF de São João de Meriti, objetivando que *"as concessionárias se abstenham de efetuar a suspensão dos serviços de internet dos usuários, exceto por inadimplência, limitando-se a, em caso de atingimento da franquia contratada, reduzir a velocidade de conexão em no máximo 50% (cinquenta inteiros percentuais), sob pena de astreinte não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"*. Decisão, em 26/03/2020, declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Juízo da 21ª VF do Rio de Janeiro, redistribuídos por prevenção no mesmo dia (eventos 3 e 4). Decisão, em 27/04/2020, declinando da competência e envio dos autos à Seção Judiciária da Bahia (evento 17). Movimento em 07/07/2020: decurso de prazo – referente ao evento 19 (evento 30). Último movimento em 14/07/2020: Baixa definitiva (evento 32).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 03 processos

- **0002373-88.2007.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 13/02/2007, objetivando *"que as autoridades impetradas se abstenham de autuar ou fornecer certidões negativas de débitos fiscais aos associados da Impetrada optantes pelo simples"*. **Sentença proferida em 16/10/2007 (fls. 276/278)**. Acórdão em 23/11/2010 (fl. 559). Recursos Extraordinário e Especial inadmitidos em 24/06/2013 (fls. 677/680). Decisão, em 19/11/2013, determinando a suspensão do processo até decisão no agravo de instrumento (fl. 708). Suspensão em 21/11/2013, motivo registrado no sistema Apolo "aguarda decisão instância superior". Reativação da suspensão no sistema Apolo em 14/01/2015. Despacho, em 18/05/2017, determinando a intimação da Fazenda Nacional para prestar esclarecimentos (fl. 740). Decisão, em 30/10/2017, indeferindo o levantamento dos depósitos efetuados nos autos (fls. 775/776). Despacho, em 27/03/2018, determinando a intimação da impetrante para se manifestar sobre a conversão dos valores vinculados (fl. 835). Decisão, em 10/06/2019, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos (fls. 887/888). Retorno dos autos à Contadoria em 29/07/2019 (fl. 938). Despacho, em 30/10/2019, determinando a intimação da impetrante para manifestação sobre eventual interesse na conversão dos valores depositados em renda (fl. 951). Remessa à Contadoria para elaboração de cálculos em 18/05/2020 (fl. 1.018). Juntada de petição da impetrante, em 03/06/2020, requerendo a expedição de alvará para levantamento do saldo atualizado da conta (fls. 1.020/1.029). Juntada dos cálculos refeitos pela Contadoria em 06/07/2020 (fls. 1.030/1.031). O expediente externo nº TRF2-EXT-2020/02521, juntado em 08/07/2020, com peças processuais do AgREsp nº 417999, transitado em julgado em 08/05/2020 (fls. 1.033/1.092). Ato ordinatório, em 08/07/2020, para republicação de parte do despacho que determinou a intimação das partes (fl. 1.093). Último movimento em 28/07/2020: petição da impetrante com manifestação sobre os cálculos e ratificando o requerimento de expedição de alvará para levantamento do saldo atualizado da conta (fls. 1.095/1.098).

- **0033590-71.2015.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 06/04/2015, objetivando a declaração do *"direito dos filiados da impetrante em transferir para terceiros, obter restituição ou promover compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos na modalidade do recolhimento anterior com quaisquer tributos e/ou contribuições vencidos e/ou vincendos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a teor do Art. 74 da Lei nº 9430/96, alterado*

pela Lei nº 10.637/2002, atualizados monetariamente pela taxa SELIC(...)". **Sentença proferida em 08/07/2015 (fls. 187/191)**. Acórdão em 12/04/2016 (fls. 345/346). Recursos Especial e Extraordinário inadmitidos em 02/03/2018 (fls. 590/596). Agravos em Recurso Extraordinário e Especial interpostos em 21/03/2018 (fls. 600/688). Recurso especial provido, em 01/08/2018, para determinar a remessa dos autos à instância ordinária para prosseguimento do feito (fls. 1.618/1.623). **Sentença proferida em 13/02/2020 (fls. 1.662/1670)**. Recurso de apelação interposto em 25/06/2020 (fls. 1.690/1.705). Despacho, em 26/06/2020, determinando a intimação para apresentar contrarrazões (fl. 1.706). Último movimento em 09/07/2020: certidão de cumprimento de diligência de intimação da PFN .

- **5011107-54.2018.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 11/07/2018, objetivando que fosse *“reconhecido e assegurado o direito líquido e certo das associadas ao Impetrante a recolher, no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, na forma da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada até a edição da Lei nº 13.161/2015, conforme a opção efetuada com validade para todo o ano calendário de 2017, determinando-se às Autoridades Coatoras que se abstenham de impor às associadas ao Impetrante qualquer tipo de restrição de direito em razão de tal manutenção”*. **Sentença proferida em 25/10/2018 (evento 45)**. Recurso de apelação interposto em 30/11/2018 (evento 53). Contrarrazões apresentadas em 05/12/2018 (evento 59). Movimento em 17/06/2020: juntada do julgamento do recurso de apelação com trânsito em julgado (evento 64). Último movimento em 23/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 65).

- **5105273-44.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 19/12/2019, objetivando a declaração a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes e que os filiados ao impetrante deixem de ser obrigados ao recolhimento a Contribuição Social, referente á multa de 10% sobre os depósitos realizados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, tendo em vista a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001, bem como a condenação à restituição dos valores ilegalmente ou declarar o direito a compensar os valores recolhidos indevidamente (recolhidos através de pagamento e/ou compensação), nos últimos 5 (cinco) anos. Despacho, em 21/01/2020, determinando que a autoridade coatora prestasse informações, bem como para ciência do representante judicial da pessoa jurídica e, após, vista ao MPF (evento 10). Processo suspenso por 60 (sessenta) dias, conforme decisão proferida em 07/04/2020 (evento 15). Despacho, em 28/05/2020, determinando a intimação para cientificar o Diretor-Superintendente da CEF sobre a determinação de prestar informações (evento 27). Informações prestadas pelo Ministério da Economia em 30/06/2020 (evento 35). Último movimento em 12/07/2020: juntada de Parecer do MPF (evento 38).

- **5020086-34.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 31/03/2020, objetivando *“garantir o direito das sociedades de advogados filiadas à IMPETRANTE, no Estado do Rio de Janeiro, de aderir aos parcelamentos tributários previstos na legislação, em especial aos parcelamentos (parcelamento ordinário não previdenciário e parcelamento ordinário previdenciário), ou reparcelamentos para inclusão de novos débitos nos termos do art. 13 da IN 1891/19, todos com base legal no art. 10 da Lei n. 10.522/02, com relação a obrigações tributárias com vencimento legal enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19”*. Decisão, em 01/04/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 32). **Sentença proferida em 16/05/2020 (evento 35)**. Petição da impetrante, em 24/06/2020, requerendo a desistência do MS (evento 41). Último movimento em 20/07/2020: comunicação eletrônica de baixa do Agravo de Instrumento nº 5003126-77.2020.4.02.0000 (evento 43).

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 08 processos

- **5017079-34.2020.4.02.5101**: trata-se de ação autuada em 18/03/2020, objetivando “*que a ré se abstenha de aplicar multa à autora ou tomar qualquer outra medida regulatória pelo não envio do DIOPS relativo ao quarto trimestre de 2019 até 31/03 e que seja autorizada a autora a realizarem suas assembleias gerais até 15 dias depois de cessada a quarentena em razão da COVID-19.*”. Decisão, em 11/05/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 34). **Sentença proferida em 25/05/2020 (evento 45)**. Movimento em 25/06/2020: decurso de prazo referente ao evento 46 (evento 50). Último movimento em 21/07/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 47” (evento 51).

- **5019803-11.2020.4.02.5101**: trata-se de ação autuada em 30/03/2020, objetivando que “*União que autorize a realização de trabalho remoto pelas Autoras, bem como restabeleça as medidas para facilitar a execução do mesmo*”. Decisão, em 31/03/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 5). Despacho, em 13/04/2020, determinando a citação da União (evento 15). Movimento em 11/06/2020: apresentação de contestação (evento 26). Último movimento em 22/07/2020: manifestação do MPF (evento 29).

- **5031112-29.2020.4.02.5101**: trata-se de ação autuada em 26/05/2020, objetivando que “*qualquer ato de designação ou convocação, seja precedido de consulta formal ao médico sobre sua capacidade técnica para atuação nos hospitais de campanha, devendo tal informação ser anotada nos assentamos do servidor; (b) Que no prazo de 48 horas, consulte todos médicos porventura já deslocados para cumprir carga horária nos hospitais de campanha, acerca de sua capacidade técnica para atuação no tratamento de pacientes infectados pelo Covid-19 e, se for caso, conduzir o servidor imediatamente à sua unidade de origem caso declare-se tecnicamente inabilitado para tal prática, devendo comprovar nos autos tais medidas sob pena de multa.*”. Decisão, em 27/05/2020, indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, bem como determinando a citação e a intimação para apresentação de informações (evento 5). Informações e contestação apresentadas pelo Município do Rio de Janeiro em 04/06/2020 e 08/07/2020 (eventos 18 e 23). Manifestação do MPF em 17/06/2020 (evento 22). Movimento em 16/07/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 10” (evento 24). Últimos movimentos em 29/07/2020: ato ordinatório para republicação de parte do despacho que determina “com a vinda das informações, dê-se vista ao Autor” e intimação eletrônica expedida/certificada referente ao ato ordinatório (eventos 25 e 26).

- **5023974-11.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança autuado em 23/04/2020, objetivando, que “*a Autoridade Coatora se abstenha de exigir, antes de 30 de junho de 2020, o pagamento (a) dos tributos federais e (b) das quotas de parcelamentos vigentes vencidos durante as competências de março e abril de 2020 afastando-se os efeitos moratórios, na forma do artigo 1º da Portaria MF nº 12/2012;*”. Decisão, em 21/05/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Manifestação do MPF em 22/05/2020 (evento 20). Autos conclusos para sentença em 01/07/2020 (evento 27). **Sentença proferida em 06/07/2020 (evento 28)**. Último movimento em 13/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 29” (evento 33).

- **5020117-54.2020.4.02.5101**: trata-se de ação autuada em 31/03/2020, objetivando a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais cujos vencimentos tenham ocorrido e/ou venham a ocorrer nos meses de março de 2020 e nos meses subsequentes até 31.12.20, prorrogação esta por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar de cada vencimento originário do mesmo tributo federal, sem acréscimo da Taxa Selic, tendo em vista que o final do período de calamidade pública foi fixado como sendo 31.12.20, e, subsidiariamente, fosse assegurada a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais vencidos no período de março e de abril de 2020, na forma da Portaria MF 12 de 2012, sem que entre o vencimento originário e o decorrente da prorrogação incida a Taxa Selic. Decisão, em 01/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). **Sentença proferida em 25/05/2020 (evento 24)**. Recurso de apelação interposto em 15/06/2020 (evento 33). Despacho, em 17/06/2020, determinando a intimação para apresentar contrarrazões (evento 36). Movimento em 30/06/2020: Decurso de Prazo - referente ao evento: 25 (evento 39). Último movimento em 27/07/2020: juntada das contrarrazões (evento 41).

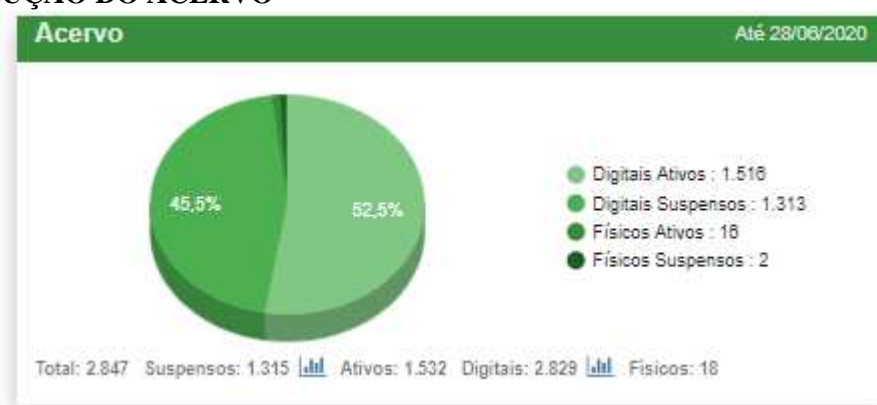
- **5018569-91.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular relatada no tópico próprio.

- **5001939-30.2020.4.02.5110**: trata-se de ação popular relatada no tópico próprio.

- 5020086-34.2020.4.02.5101: trata-se de mandado de segurança coletivo relatado no tópico próprio.

Sugestões: - Priorizar o julgamento da ação popular nº 0199822-05.2017.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., foi proferida sentença no processo que ensejou a suspensão para julgamento em conjunto (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 30/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.256	1.882	1.532
Suspensos	1.217	1.041	1.315
Total	2.473	2.923	2.847

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	112
Aguardando Diligência da Exequente	1
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	37
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	69
EMBARGOS À EXECUÇÃO	17
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313, IV c/c 976)	1
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	26
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	14

OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	37
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	4
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	5
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	110
Total	435

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	2
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	45
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	147
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	2
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	14
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	19
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE EXECUCAO	2
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	15
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	22
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	4
Suspensão por Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	26
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	6
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	101
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	449
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	3
Total	862

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0003946-54.2013.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	14/11/2019 (fl. 311)	Processo suspenso, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0002342-25.2019.4.02.0000. Movimentação no TRF2: remessa de conclusão - despacho/decisão em 21/08/2019. Migrado para o sistema e-Proc em	Não se aplica.

			06/05/2020.	
0083735-97.2016.4.02.5101	Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV	08/02/2019 (fl. 220)	Processo suspenso aguardando pagamento de precatório nº 18510008343. Movimentação em 07/07/2020: reativada a suspensão e proferida sentença de extinção, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, do CPC.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 07/07/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5011465-19.2018.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	06/06/2019 (evento 53)	Processo suspenso aguardando o trânsito em julgado dos embargos à execução nº 5028259-18.2018.4.02.5101. Último movimento dos embargos em 03/02/2020: baixa definitiva (evento 48). Reativação do processo suspenso e despacho proferido em 13/07/2020 (eventos 64 e 66).	Não se aplica.
0036312-44.2016.4.02.5101	Suspensão por Arquivamento sem baixa – art. 921, § 2º, do CPC	11/04/2017 (evento 61)	Processo suspenso, na forma do art. 921, III e § 2º, do CPC, após o decurso do prazo de 01 (um) ano sem localização de bens do executado.	Não se aplica.
5018610-29.2018.4.02.5101	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	17/10/2018 e 27/01/2020 (eventos 13 e 48)	Processo suspenso, na forma do art. 921, III e § 1º, do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.
0301585-50.1900.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	26/05/2011 (evento 279-out 30, fl. 20)	Processo suspenso, aguardando o julgamento do Recurso Especial nº 1.194.416/RJ. Última movimentação em 04/06/2020 no STJ: AGU intimada eletronicamente do acordo.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 07/07/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 3.072 decisões, 4.444 despachos, 1.021 sentenças e 9 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 1.422 decisões, 2.055 despachos, 423 sentenças e nenhuma conversão em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

8.3

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
306	330	334	X	X	103	X	1.073

Fonte: Painel de Indicadores da Corregedoria, em 01/07/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0078625-20.2016.4.02.5101

Processo nº 0003874-91.2018.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 0075161-17.2018.4.02.5101

Processo nº 5045918-40.2018.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0016321-68.2005.4.02.5101

Processo nº 5055567-92.2019.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5009595-02.2019.4.02.5101

Processo nº 5023650-55.2019.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 01/07/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 24 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de até 60 dias.

A unidade não utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

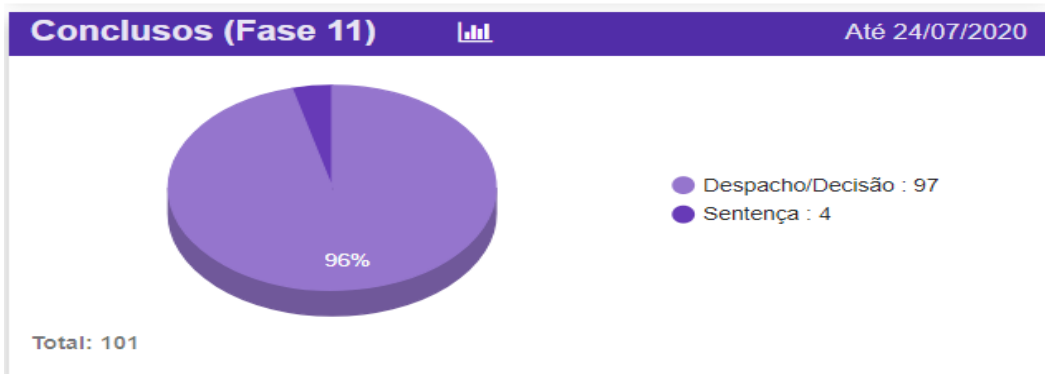
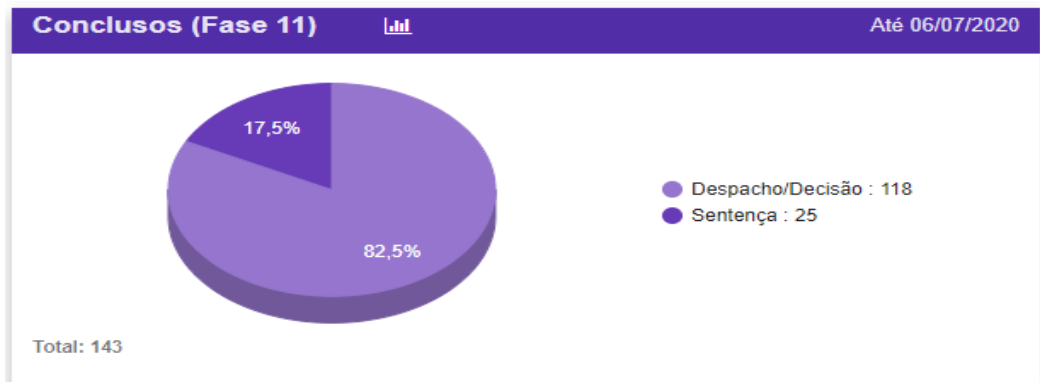
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0043478-69.2012.4.02.5101 – audiência realizada em 07/08/2019 – fls. 552.	2 – 0055416-51.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 22/07/2019 – evento 46.
-	3 – 5033216-62.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 05/08/2019 – evento 30.
-	4 – 5061617-37.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 09/12/2019 – evento 27.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 30/06/2020.

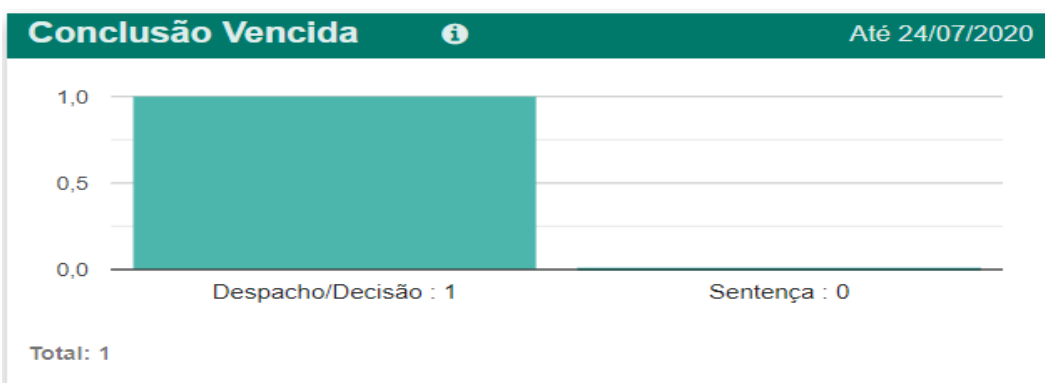
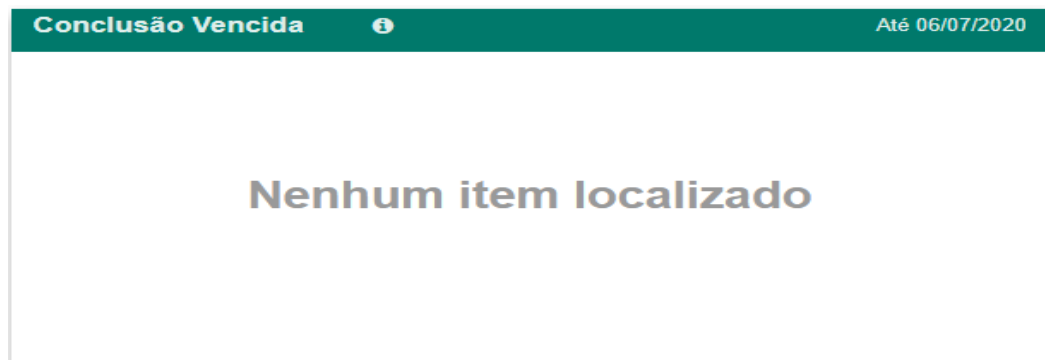
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/07/2020 e 25/07/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/07/2020 e 25/07/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

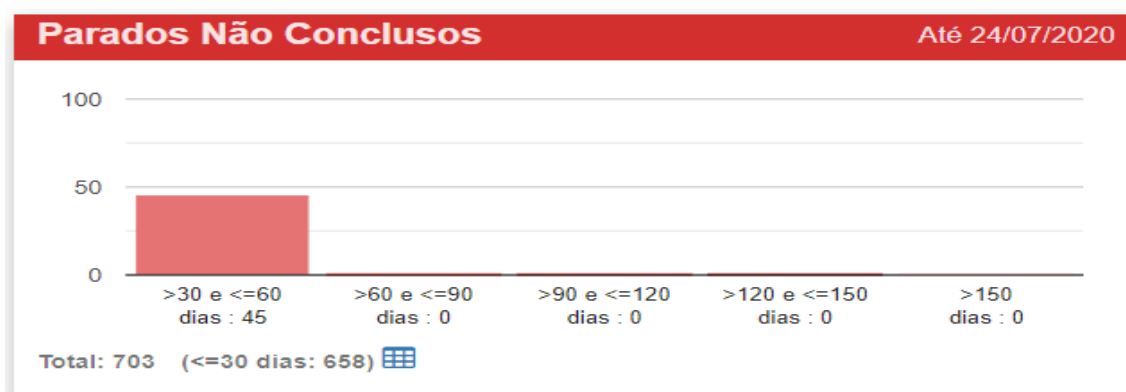
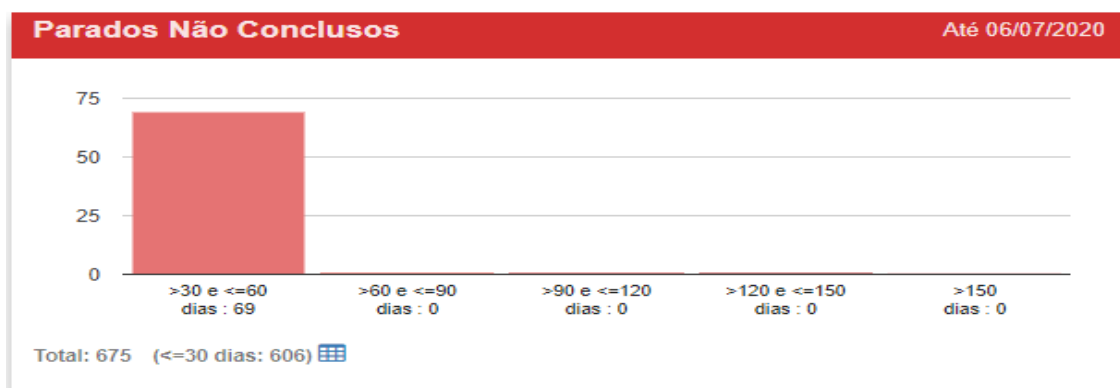
Cumprе destacar que na data da finalização do relatório, em 25/07/2020, havia 1 (um) processo concluso para despacho ou decisão por mais de 60 dias:

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0004718-28.1987.4.02.5101	Reintegração / Manutenção de Posse	Posse - Direito Civil	05/03/2020	65

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/07/2020 e 25/07/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir despacho ou decisão no processo nº 0004718-28.1987.4.02.5101, com conclusão vencida, verificado no item 9.2.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 17 processos, sendo 01 no Apolo e 16 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0025061-20.2002.4.02.5101	sim	—	—	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0009616-39.2014.4.02.5101	3	Decisão determinando o sigilo do processo em 26/07/2017, folha 78.
5033856-31.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5047280-43.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

		mantém o sigilo nível 1.
5042719-73.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5044190-27.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nºs. 0025061-20.2002.4.02.5101, 5033856-31.2019.4.02.5101, 5042719-73.2019.4.02.5101, 5044190-27.2019.4.02.5101 e 5047280-43.2019.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 82 precatórios e 167 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5027532-25.2019.4.02.5101	RPV	20/02/2020 (evento 50)	1.770,72 (evento 50)	20/02/2020 (eventos 51 e 52)	Sim. (evento 37)
5010172-77.2019.4.02.5101	RPV	02/09/2019 (evento 22)	4.850,47 (evento 22)	02/09/2019 (eventos 23 e 24)	Sim. (eventos 1 e 4)
0001485-02.2019.4.02.5101	RPV	18/11/2019 (evento 31)	3.481,92 (evento 31)	18/11/2019 (eventos 32 e 33)	Sim. (evento 20)
0000413-14.2018.4.02.5101	RPV	11/07/2019 (evento 36)	946,18 (evento 36)	11/07/2019 (eventos 37 e 38)	Sim. (evento 29)
0120482-80.2015.4.02.5101	PRECATÓRIO	27/02/2020 (evento 134)	87.584,85 (evento 134)	27/02/2020 (eventos 135/140)	Sim. (evento 130)

Fonte: Sistema e-Proc, em 06/07/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

De acordo com informações extraídas do questionário pré-correição, a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro é organizada em dois setores: Secretaria e Gabinete. As atribuições desses setores foram assim detalhadas no questionário pré-correição:

“SECRETARIA:

Diretor:

- Gestão da Secretaria;
- Elaboração de minutas de alvará/certidão/AO/despachos/decisões/sentenças padronizadas em processos do Apolo e Eproc;
- Conferência e assinatura eletrônica de expedientes;
- Validação de honorários periciais no sistema AJG;
- Verificação do correio eletrônico da Vara.

Servidor 1:

- Elaboração de minutas de AO/despachos/decisões/sentenças padronizadas em processos do Apolo e Eproc, principalmente dos feitos constantes dos relatórios do Painel de Indicadores da Corregedoria de conclusos há mais tempo, parados e meta 2;
- Cadastro e conferência de requisitórios;
- Processamento de feitos do balcão eletrônico da 21vf (Apolo - iniciais de embargos, processos redistribuídos, contadoria, distribuição) e dos localizadores do Eproc “cad/Envio Requis”, “Req intimada, paga, prep., processada”, “trf recebidos” ...;
- Elaboração da tabela do balcão;
- Durante as férias do Alexandre, verificação do e-mail da Vara.

Servidor 2:

- Elaboração de minutas de AO/despachos/decisões/sentenças padronizadas em processos do Apolo e Eproc, principalmente dos feitos constantes dos relatórios do Painel de Indicadores da Corregedoria de conclusos há mais tempo, parados e meta 2;
- Processamento de feitos do balcão eletrônico da 21vf (Apolo - iniciais de embargos, processos redistribuídos, contadoria, distribuição) e dos localizadores do Eproc “cad/Envio Requis”, “Req intimada, paga, prep., processada”, “trf recebidos” ...;
- Cadastro e conferência de requisitórios;
- Cadastro, controle de frequência e preenchimento da documentação dos estagiários.

Servidor 3:

- Elaboração de minutas de AO/despachos/decisões/sentenças padronizadas, inclusive em processos novos do Apolo e Eproc;
- Processamento dos feitos dos localizadores do Eproc: “urgente”, “recebidos”, “suspensos retorno”, “erro intimação automática”, “pet. em procs c Min”, “recebidos”, “rem contadoria”, “req intimada”, “min p/ ass”, “recebidos-dil/com” ...
- Triagem de petições/expedientes ref. a processos físicos, correspondência e malote CEF (com auxílio dos estagiários);

Servidor 4:

- Elaboração de minutas de AO/despachos/decisões/sentenças padronizadas, inclusive em processos novos do Apolo e Eproc;
- Processamento dos feitos dos localizadores do Eproc: “urgente”, “recebidos”, “suspensos retorno”, “erro intimação automática”, “pet. em procs c Min”, “recebidos”, “rem contadoria”, “req intimada”, “min p/ ass”, “recebidos-dil/com” ...

Servidor 5:

- Elaboração de minutas de expedientes por meio dos sistemas diversos;
- Consultas/movimentações diversas nos sistemas conveniados (Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, Receita, Cniai, Cnib, Ceg, Ampla, Light...;
- Triagem de Siga-doc;
- Triagem/elaboração de minutas de AO/despachos/decisões padronizadas em processos do Apolo e do Eproc, devendo ser processados pelo menos 10 feitos por dia do localizador “petição” do Eproc e aqueles feitos dos localizadores pertinentes à expedição, como “ag. resposta bacenjud, de carta, carta precat, mandado e ofício”, “AR entregue”, “AR não entregue”, “carta AR enviada”, “mandado cumprido”, “mand sem cumprimento” ...
- Durante a férias da Mariana, verificação do Malote Digital e expedição, consulta e movimentação de processos urgentes, independentemente do juiz do processo.

Servidor 6:

- Elaboração de minutas de expedientes por meio dos sistemas diversos, inclusive referentes a processos físicos;
- Consultas/movimentações diversas nos sistemas conveniados (Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, Receita, Cniai, Cnib, Ceg, Ampla, Light...;
- Triagem de Malote Digital;
- Triagem/elaboração de minutas de AO/despachos/decisões padronizadas em processos do Apolo e do Eproc, devendo ser processados pelo menos 10 feitos por dia do localizador “petição” do Eproc (exceto nos dias fora do teletrabalho, cujo quantitativo mínimo será de 7 feitos por dia) e aqueles feitos dos localizadores pertinentes à expedição, como “ag. resposta bacenjud, de carta, carta precat, mandado e ofício”, “AR entregue”, “AR não entregue”, “carta AR enviada”, “mandado cumprido”, “mand sem cumprimento”...
- Durante a férias da Sidineia, verificação do Siga-doc e expedição, consulta e movimentação de processos urgentes, independentemente do juiz do processo.

Servidor 7:

- Elaboração de minutas de AO/despachos/decisões padronizadas em processos do Apolo e do Eproc, devendo ser processados pelo menos 15 feitos por dia do localizador “petição” do Eproc e aqueles feitos dos localizadores pertinentes à intimação, como “decurso de prazo”, “prazo” (vencido sem petição), “#intimação”, “#prazo” ...;
- Publicação de editais, intimação e certificação de eletrônicos do Apolo, bem como certificação das intimações para encaminhamento aos estagiários para remessa ao prazo;
- Juntada das petições/expedientes referentes a processos eletrônicos do Apolo e encaminhamento para os servidores para triagem;
- Durante as férias da Karina, verificação da regularidade/agendamento/movimentação referentes a feitos com perícias, audiências e leilões, bem como cadastramento de requisições de honorários no AJG/ recebimento e envio de e-mails diversos;

Servidor 8:

- Elaboração de minutas de AO/despachos/decisões/sentenças em processos do Apolo e Eproc;
- Recebimento e envio de e-mails diversos;
- Verificação da regularidade/agendamento/movimentação referentes a feitos com no AJG;
- Frequência e elo do material;
- Publicação de editais, intimações e certificações diversas ref. a processos físicos;
- Durante as férias do Renato, publicação de editais, intimação e certificação de eletrônicos do Apolo, bem como certificação das intimações para encaminhamento aos estagiários para remessa ao prazo/ juntada das petições/expedientes referentes a processos eletrônicos do Apolo e encaminhamento para os servidores para triagem

GABINETE:

Oficial de Gabinete:

- Gestão do Gabinete;
- Elaboração de minutas de sentenças, decisões e, eventualmente, de despachos;
- Digitação de atas de audiências;
- Pesquisa jurisprudencial e doutrinária.

Servidores do Gabinete (três):

- Elaboração de minutas de sentenças, decisões e, eventualmente, de despachos;
- Digitação da ata de audiência;
- Pesquisa jurisprudencial e doutrinária.

Estagiários:

Atendimento ao balcão sob supervisão de servidor, juntada e triagem de petições/expedientes físicos e eletrônicos do Apolo, minutas de despacho/remessa prazo de processos do Apolo.”

Fonte: *questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão e localizadores de entrada eletrônicos são verificados por duas servidoras, que fazem as análises e as respectivas minutas de despachos.

Em 30/06/2020 o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 50 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 08/05/2020. Já no e-Proc, em 30/06/2020 havia 11 processos, todos no localizador URGENTE, sendo o mais antigo de 10/06/2020:

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara	Dt. Ult. Distr.	D. Probacão
0479329-32.1900.4.02.5101 - Local(21) OFI.0021.000019-0/2020	CAMPO GRANDE - RUDEVOLYDO COM RESULTADO		1	08/05/2020 15:52	JRJCTC				
0000796-31.2014.4.02.5101	CumBen (4009)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0000796-31	24/06/2020 07:45	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	13/03/2014 09:42	15/01/2011 03:00
0018474-06.2007.4.02.5101	Monito (5013)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0018474-06	24/06/2020 07:45	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	26/07/2007 10:35	14/07/2007 03:00
0221741-50.2017.4.02.5101	ProOrd (1005)	Baixa Migração e-Proc - Mailan	0221741-50	24/06/2020 14:34	JRJENO		21ª Vara Federal do Rio de	11/12/2017 4:40	08/12/2017 20:10
0011784-63.2004.4.02.5101	ConAlu (5012)	até 25/06/2020 - Suspensão re	0011784-63	25/06/2020 00:01	JRJENO		21ª Vara Federal do Rio de	24/06/2004 13:04	22/03/2004 03:00
0125176-93.2015.4.02.5101	ProOrd (1005)	Diretorio pelo TRF - Baixa Fim	0125176-93	25/06/2020 00:35	JRJENO		21ª Vara Federal do Rio de	01/01/2015 12:38	01/01/2015 11:37
0024139-31.2006.4.02.5101	ProOrd (1001)	#Int-AUTOM-490#Remessa, Car	0024139-31	26/06/2020 00:04	MFB		21ª Vara Federal do Rio de	18/12/2006 13:11	15/12/2006 12:55
0001188-44.2005.4.02.5101	EmbWor (2007)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0001188-44	26/06/2020 07:32	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	18/02/2009 14:10	07/01/2009 12:30
0001407-45.2014.4.02.5101	CTICx (4002)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0001407-45	26/06/2020 07:32	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	10/02/2014 10:39	04/02/2013 03:00
0016671-80.2004.4.02.5101	ET (12036)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0016671-80	26/06/2020 07:32	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	16/08/2006 17:51	08/03/2005 11:47
0140216-32.2016.4.02.5101	ProOrd (1005)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0140216-32	26/06/2020 07:32	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	16/12/2016 10:24	15/12/2015 13:22
0433039-58.1900.4.02.5101	ProOrd (1005)	#Int-CONF-141#Remessa, Car	0433039-58	26/06/2020 07:32	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	11/05/1900 08:19	15/01/1975 03:00
0004262-38.2011.4.02.5101	ProOrd (1005)	#Int-CONF-465#Remessa, Car	0004262-38	26/06/2020 07:55	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	11/04/2011 5:53	30/03/2011 06:00
0004593-97.2012.4.02.5101	ProOrd (1003)	#Int-CONF-465#Remessa, Car	0004593-97	26/06/2020 07:55	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	19/04/2012 08:02	13/04/2012 03:00
0004074-90.2015.4.02.5101	MS (2011)	#Int-CONF-465#Remessa, Car	0004074-90	26/06/2020 07:55	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	31/07/2015 12:14	30/07/2015 15:51
0119501-17.2016.4.02.5101	ProOrd (1003)	#Int-CONF-465#Remessa, Car	0119501-17	26/06/2020 07:55	PORTALV		21ª Vara Federal do Rio de	31/08/2016 11:17	30/03/2015 15:40

Fonte: *entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 30/06/2020, às 10:23h; e-Proc - balcão de entrada: 30/06/2020, às 13:20h.*

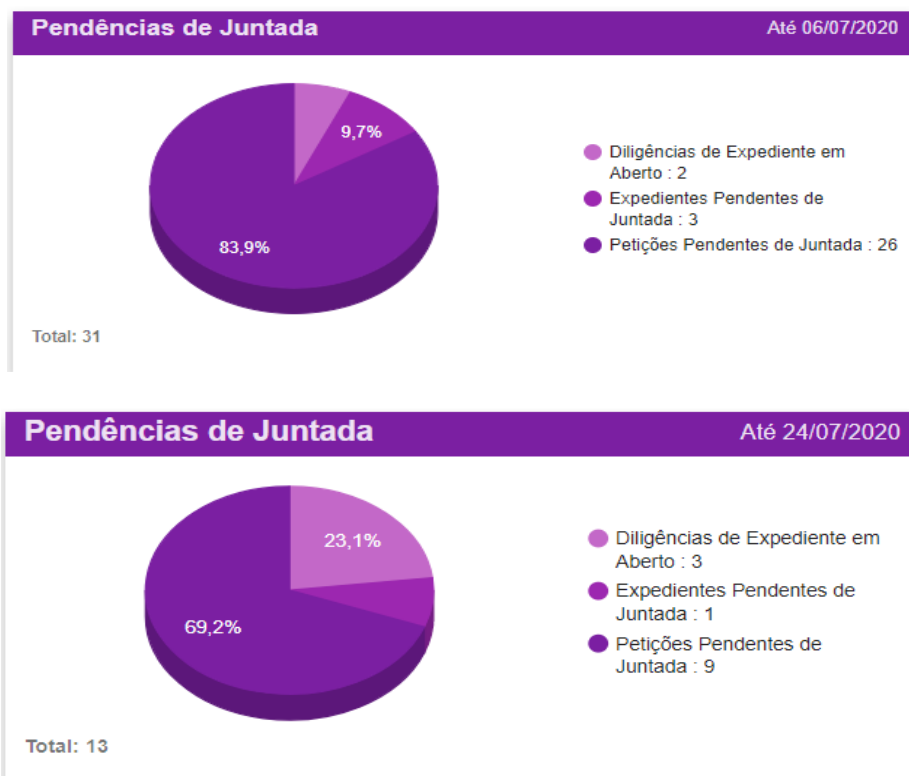
12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pelo juízo são aqueles relacionados a idosos, doenças graves, ações coletivas, pagamentos prioritários e liberação de valor alimentar bloqueado.

Há localizadores específicos para os processos prioritários.

Fonte: *questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: *painel de indicadores da Corregedoria, em 07/07/2020 e 25/07/2020.*

Inspeccionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0003083-84.2002.4.02.5101	2013.7152.020860-8	Petição física.*	2.694	21ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0014173-16.2007.4.02.5101	2019.7152.006741-3	Processo físico.	305	21ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0025112-75.1995.4.02.5101	2020.0021.000015-4	Processo físico.	118	21ª Vara Federal do Rio de Janeiro

0000827-51.2014.4.02.5101	MAN.0021.000011-0/2020	Intimação pessoal do autor para regularizar sua representação processual.	117	21ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0012589-26.1998.4.02.5101	MAN.0021.000017-8/2020	Intimação pessoal do autor para regularizar sua representação processual.	69	21ª Vara Federal do Rio de Janeiro

*A petição 2013.7152.020860-8 é física e só será possível fazer a juntada na volta ao trabalho presencial.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

De acordo com informações extraídas do questionário pré-correição “*Os feitos maduros para sentença são encaminhados ao gabinete para análise/abertura de conclusão. Já a secretaria insere o movimento de conclusão nos feitos maduros para despacho/decisão no momento em que recebidos para triagem. O controle de prazo para a prolação de sentenças é feito por meio da verificação da data da conclusão/inclusão dos feitos nos localizadores específicos.*”

Segundo o Diretor de Secretaria, uma primeira triagem é realizada pelos servidores da Secretaria, porém não há abertura para conclusão da sentença. Os processos são encaminhados para o Gabinete, onde os servidores analisam se o processo está apto para a prolação de sentença, sendo este o caso, o próprio Gabinete faz a abertura de conclusão.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Todos os servidores fazem a baixa dos processos sob a supervisão do Diretor de Secretaria e dos Supervisores.

Quando há interposição de apelação, o processo vai automaticamente para um localizador específico “recebimento apelação” para que as partes sejam intimadas para apresentar contrarrazões.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 13 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0501323-81.2018.4.02.5101	Autor	Contrarrazões	23/08/2018	17/09/2018	652
0501323-81.2018.4.02.5101	MPF	Manifestação	13/09/2018	15/10/2018	624

0054203-10.2018.4.02.5101	PFN	Recurso	26/09/2018	26/11/2018	582
0011057-17.1998.4.02.5101	PFN	Manifestação	08/10/2019	04/12/2019	209
0009955-57.1998.4.02.5101	AGU	Vista	18/02/2020	05/03/2020	117

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 30/06/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n.ºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março DE 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que houve melhora significativa na produção dos servidores. Acrescentou também que a produção é verificada através do controle da elaboração de minutas e pelos indicadores da corregedoria, monitorando a produtividade dos servidores para verificar se há atrasos.

As dificuldades relatadas pelo Diretor referem-se ao não cumprimento dos mandados, às audiências virtuais que não estão sendo realizadas, devido a algumas dúvidas de gravação, e às perícias que também não estão sendo realizadas.

Houve uma reunião com os servidores, sem a presença da magistrada, através da plataforma do CNJ.

Sugestões: - Regularizar, assim que possível, a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias n.º JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7), ressaltando-se que na última correição (PA n.º 0100478-91.2018.4.02.0000) constou recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais” (quarta recomendação).

- O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 08/05/2020), conforme item 12.2.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade não possui cofre ou sala de acautelados. Há um armário para itens acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados frequentemente.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que *“os bens são recebidos e acautelados em armário próprio da Secretaria, é elaborada certidão de acautelamento, bem como é feito o registro de acautelamento no sistema próprio”*.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0000632-37.2012.4.02.5101** (Apolo)

Data de acautelamento: 05/03/2012 (fl. 94).

Bens: CD.

Localização: Secretaria (genérica).

Andamento processual: Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 15/05/2013.

Observação: na certidão de acautelamento não consta a localização específica do item acautelado.

- **0018985-19.1998.4.02.5101** (e-Proc)

Data de acautelamento: -

Bens: “ANOTAÇÃO FL 1250/1372/1517” – Anexo físico

Localização: -

Andamento processual: Reativação do Processo suspenso/sobrestado (evento 818)

Observação: embora no processo em questão conste um anexo físico, não se trata de item acautelado.

- **0004255-36.2017.4.02.5101** (Apolo)

Data de acautelamento: 14/02/2017 (fl. 213).

Bens: CD.

Localização: Secretaria (genérica).

Andamento processual: Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 25/08/2017.

Observação: na certidão de acautelamento não consta a localização específica do item acautelado.

- **0013234-55.2015.4.02.5101** (Apolo)

Data de acautelamento: 29/06/2017 (fl. 327).

Bens: Original do Contrato 734- 0233.003.00001262-0.

Localização: não há localização.

Andamento processual: Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 04/05/2018.

Observação: na certidão de acautelamento não consta a localização específica do item acautelado.

- **0076551-22.2018.4.02.5101** (Apolo)

Data de acautelamento: 26/06/2018 (fl. 3.500).

Bens: CD.

Localização: “local próprio na Secretaria” (genérico).

Andamento processual: Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 14/05/2019.

Observação: na certidão de acautelamento não consta a localização específica do item acautelado.

13.3 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *“a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em*

Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestões: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0000632-37.2012.4.02.5101, 0004255-36.2017.4.02.5101, 0013234-55.2015.4.02.5101 e 0076551-22.2018.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens acautelados, e cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados no processo nº 0018985-19.1998.4.02.5101 como anexo físico, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo.

Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, a unidade também possui o livro de entrega de autos às partes sem traslado. Quanto ao livro de carga ao Ministério Público foi consignado que *“a pasta Remessa de autos, que engloba as remessas diversas, está substituindo o livro de carga ao Ministério Público, já que não identificamos processos físicos com necessária participação do MPF”*.

Não há utilização de livros e pastas facultativos.

Consoante questionário pré-correição, e informação complementar apresentada por e-mail, a pasta de Atas e Termos de Audiências foi substituída por registro informatizado no sistema no SIGA-DOC (JFRJ-ADM-2020/00169). Em análise ao sistema SIGA, verifica-se que o processo administrativo em referência atende os requisitos do ofício circular nº TRF2-OCI-2019/00079, de 09/08/2019, constando nos campos "objeto" e "descrição" o nome da pasta e a identificação da Vara.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *“a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados”* (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, obrigatório às unidades que ainda possuam acervo físico, nos termos do artigo 128, III, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 12º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro/RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações são adequadas, com a ressalva de que os dutos do ar condicionado contêm fuligem”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática 20 computadores e respectivos periféricos
No-breaks 20
Mesas 18
Cadeiras 45
Proteção ergonômica 20
Aparelhos de ar condicionado Nenhum
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO Nenhum
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO. Nenhum”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Esclareceu o Diretor, por fim, que não foi possível encontrar o chamado para a limpeza dos dutos do ar condicionado.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100478-91.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 24 a 27/04/2018**, foi baixado em 27/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15418, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/05776, de 20/08/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Verificar o processo nº 0192349-65.2017.4.02.5101, sob sigilo/segredo de Justiça, no qual, s.m.j. não foi localizada a respectiva ordem judicial (item 9.2)”;

Informações do Juízo: “o segredo do processo nº 0192349-65.2017.4.02.5101 foi excluído, por ausência de documentos sigilosos”;

- Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR/2018 (item 9.3)”;

Informações do Juízo: “os processos não conclusos sem movimentação além dos prazos estabelecidos foram movimentados”;

- Terceira recomendação: “Regularizar as petições pendentes com registro antigo no sistema APOLO observando o disposto no art. 333 da CNCR/2018 (item 9.4)”.

Informações do Juízo: “as petições pendentes de juntada com registro antigo foram regularizadas”;

- Quarta recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (art. 154, §2º, CNCR/2018) – item 9.5”;

Informações do Juízo: “os processos com carga além dos prazos legais foram cobrados”;

- Quinta recomendação: “A dotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria providenciar a confecção dos termos respectivos, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR/2018)”.

Informações do Juízo: “os acautelamentos de documentos e bens foram lançados no sistema Apolo e os termos respectivos foram elaborados”.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Controle diário dos prazos e o processamento diário de todas as petições, aprimoramento das automatizações do Eproc, incentivo à conciliação ou ao acordo na esfera administrativa e remessa de processos ao Núcleo de Conciliação. As principais

dificuldades são a distribuição massiva de novas execuções e a falta de migração da integralidade do acervo, o que impede a unificação de procedimentos e a celeridade processual.”.

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do relatado, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá encaminhar à Corregedoria, em 30 (trinta) dias, relatório quanto à observância das recomendações abaixo:

1. Regularizar, assim que possível, a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100478-91.2018.4.02.0000) constou recomendação para “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais*” (quarta recomendação).
2. Quanto às metas do CNJ: *(i)* manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; *(ii)* julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019, conforme item 4.2; *(iii)* incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e 6 do CNJ (item 4).
3. Priorizar o julgamento da ação popular nº 0199822-05.2017.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., foi proferida sentença no processo que ensejou a suspensão para julgamento em conjunto (item 5).
4. Proferir despacho ou decisão no processo nº 0004718-28.1987.4.02.5101, com conclusão vencida, verificado no item 9.2.
5. Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 0025061-20.2002.4.02.5101, 5033856-31.2019.4.02.5101, 5042719-73.2019.4.02.5101, 5044190-27.2019.4.02.5101 e 5047280-43.2019.4.02.5101 (item 10).
6. O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 08/05/2020), conforme item 12.2.
7. Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0000632-37.2012.4.02.5101, 0004255-36.2017.4.02.5101, 0013234-55.2015.4.02.5101 e 0076551-22.2018.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens acautelados, e cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados no processo nº 0018985-19.1998.4.02.5101 como anexo físico, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

8. Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, obrigatório às unidades que ainda possuam acervo físico, nos termos do artigo 128, III, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), revisado por JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034) sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo